



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Provimento Nº 3, DE 08 DE outubro DE 2025.

Aprova o cronograma de inspeções de ciclo para o ano de 2026.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, IV, VI e X do art. 20 da Resolução TRE-PI nº 107, de 04 de julho de 2005, pelo inciso I do art. 10 da Resolução TSE nº 23.742, de 23 de maio de 2024, e pelos arts. 36, 62 e 63 da Resolução TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que incumbe ao Corregedor Regional Eleitoral, no âmbito de sua Circunscrição, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Cartórios das respectivas Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021, que estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades judiciais no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 do Provimento nº 2/2023-CGE, de 22 de fevereiro de 2023, que a Corregedoria Regional Eleitoral divulgará, até dezembro do ano anterior, na imprensa oficial e no portal do tribunal na internet, o calendário de inspeções, com o respectivo período de realização do procedimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 1º do Provimento nº 03/2023-CRE/PI, de 2 de junho de 2023, que a Corregedoria Regional Eleitoral publicará no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), no SInCo e no portal do Tribunal na internet, até dezembro do ano anterior, o calendário das Zonas Eleitorais que serão inspecionadas, com o respectivo período de realização dos procedimentos, bem como o nome dos servidores que comporão a equipe de inspeção;

CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral impõem aos Juízes Eleitorais o imediato e preciso cumprimento, por força do que dispõe o art. 3º da Resolução TSE nº 23.742/2024;

CONSIDERANDO que as inspeções têm caráter prioritariamente pedagógico, visando orientar Juízes e servidores, de forma a assegurar a correta aplicação dos princípios e normas e, outrossim, coletar sugestões e reclamações para o aprimoramento da prestação jurisdicional eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 0014546-38.2025.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o calendário de inspeções de ciclo para o ano de 2026, que será cumprido, integralmente, na modalidade semipresencial, na seguinte ordem:

ZONA	MUNICÍPIO	ROTA	PERÍODO
41 ^a	Esperantina	ROTA 1	6 a 16 de março de 2026
80 ^a	Matias Olímpio		
45 ^a	Batalha	ROTA 2	10 a 20 de abril de 2026
71 ^a	Capitão de Campos		
19 ^a	Jaicós	ROTA 3	6 a 16 de novembro de 2026
38 ^a	Paulistana		
57 ^a	Itainópolis	ROTA 4	19 a 30 de novembro de 2026
62 ^a	Picos		

Parágrafo único. A critério da Corregedora ou do Corregedor Regional Eleitoral, o presente cronograma poderá ser alterado, acrescendo-se ou suprimindo-se as inspeções de ciclo, e, bem assim, o horário do início das atividades.

Art. 2º As inspeções de ciclo de que trata este provimento serão realizadas no horário normal de funcionamento do cartório eleitoral, podendo suas atividades se estenderem além do referido horário de expediente.

Art. 3º A Juíza ou o Juiz Eleitoral deverá estar à disposição da equipe de inspeção, comparecendo ao cartório eleitoral para participar dos principais atos do procedimento.

§ 1º A Chefe ou o Chefe do Cartório Eleitoral deverá acompanhar os trabalhos de inspeção de ciclo para prestar as informações necessárias solicitadas pela equipe da Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º A Juíza ou o Juiz Eleitoral ou a Chefe ou o Chefe do Cartório Eleitoral não poderão agendar férias ou outros compromissos em datas coincidentes com o período de realização das inspeções de ciclo.

§ 3º A Juíza ou o Juiz Eleitoral ou a Chefe ou o Chefe do Cartório Eleitoral que estejam em regime de trabalho remoto deverão atuar de forma presencial no período de realização das inspeções de ciclo.

§ 4º Em caso de necessidade de afastamento que impossibilite o cumprimento do *caput* e dos §§ 1º, 2º e 3º, a Juíza ou o Juiz Eleitoral ou a Chefe ou o Chefe do Cartório Eleitoral farão comunicação prévia à Corregedoria Regional Eleitoral solicitando afastamento.

Art. 4º A Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, por meio de portaria, designará as servidoras e os servidores que poderão realizar os trabalhos de inspeções de ciclo.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Corregedor Regional Eleitoral do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Regional Eleitoral**, em 10/10/2025, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002531257** e o código CRC **1FDFBD12**.

0014546-38.2025.6.18.8000

0002531257v2



--